



**Novo**

**modelo de ofício requisitório**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
Assessoria de Precatórios - ASPREC

## **SUMÁRIO**

**NORMAS SOBRE PRECATÓRIOS PARA O CORRETO PREENCHIMENTO DO OFÍCIO REQUISITÓRIO**

**REGIMENTO INTERNO COMENTADO - PRECATÓRIOS**

**MODELO DE OFÍCIO REQUISITÓRIO**



## **NORMAS SOBRE PRECATÓRIOS PARA O CORRETO PREENCHIMENTO DO OFÍCIO REQUISITÓRIO**

1 - O objetivo deste documento é trazer maior compreensão sobre o correto preenchimento dos Ofícios Requisitórios, evitando, deste modo, que haja cancelamentos, por parte da ASPREC, destes documentos, por estarem irregulares.

Deve-se lembrar que um Ofício Requisitório cancelado gera prejuízo ao credor, já que apenas quando aprovado o Requisitório ele entrará na ordem cronológica de pagamentos, não havendo a retroatividade de aprovação ao protocolo anterior de documentos cancelados. (art. 401, 3º, adiante explanado, em detalhes).

### **2 – A seguir, estão destacados os artigos do Regimento Interno do TJMG que são de observância essencial para a correta expedição do Ofício Requisitório.**

Neste documento existem comentários pontuais sobre cada um dos artigos sobre os quais, rotineiramente, ocorrem dúvidas para a expedição do OR, em formato de um Regimento Interno comentado, visando esclarecer dúvidas recorrentes dos servidores.

Há também informações adicionais e complementares da norma do TJMG, da Resolução nº 115/CNJ/2010 e da Constituição da República para uma expedição perfeita do documento.

3 - Ao final, será apresentado o texto do Regimento Interno relativo aos precatórios, com todas as normas, e não só aquelas referentes à expedição dos precatórios.



## REGIMENTO INTERNO COMENTADO PRECATÓRIOS

### CAPÍTULO III DOS PRECATÓRIOS EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

#### SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO

A numeração do Ofício Requisitório é de controle interno de cada secretaria de juízo.

Art. 400. O Ofício Requisitório, que será **numerado** e mencionará a comarca e vara de origem, somente poderá ser processado e transformado em precatório quando **atendidos os seguintes requisitos** fornecidos pelo juízo da execução:

**ATENÇÃO! OS REQUISITOS SÃO OBRIGATÓRIOS, NÃO HAVENDO EXCEÇÕES.**

I - número do processo de execução e data do ajuizamento do processo de conhecimento;

II - natureza da obrigação a que se refere o pagamento;

**ATENÇÃO** ao lançar os números de CPF dos beneficiários, e da OAB do procurador.

III - nomes das partes, com a indicação do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, nome do procurador da parte, com o CPF e número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

IV - nomes e números dos beneficiários no CPF ou no CNPJ, inclusive quando se tratar de advogados, peritos, incapazes, espólios, massas falidas, menores e outros;

V - natureza do crédito ;

A natureza do crédito só poderá ser alterada mediante **decisão** do **magistrado** do **juízo de origem**, portanto, **ATENÇÃO!** (art. 402 do RITJMG)

**IDEM COMENTÁRIO** anterior. Quando se tratar de incapazes, espólios, massas falidas e menores, deverão ser informados os dados sobre os respectivos representantes legais.





# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## Assessoria de Precatórios - ASPREC

**ATENÇÃO!** O valor que deve ser lançado nos campos do Ofício Requisi-tório, itens 1, 2 e 3 ("a", "b", "c") já deve constar com eventual abati-mento de valores compensados na origem – item 4(Compensa-ções havidas), "a", "b", "c". **ATEN-ÇÃO** à explicação constante no corpo do Ofício Requisi-tório, abaixo dos itens 1 e 2.

VI - valor individualizado por beneficiário, contendo valor e natureza dos débitos compensados, bem como valor remanescente a ser pago, se houver, e valor total da requisição ;

VII - data-base considerada para efeito de atualização monetária dos va-lores;

VIII - data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão no processo de conhecimento e cópia da respectiva decisão ;

**É imprescindível** o envio de **cópia de sentença, dos acórdãos e eventuais decisões do STF e STJ.**

IX - data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou impugna-ção, se houver, acompanhadas de cópia da respectiva decisão ou data do decurso de prazo para sua oposição ;

**É imprescindível** o envio de **cópia de sentença, dos acór-dãos e eventuais decisões do STF e STJ. Na ausência de em-bargos**, juntar cópia da **certidão de decurso de prazo** para interposição dos Embargos. Neste caso, lançar, no **item 7** do Ofício Requisi-tório a **data do decurso** de prazo.

X - data em que se tornou definitiva a decisão que determinou a com-pensação dos débitos apresentados pela Fazenda Pública na forma dos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição da República;

Informação necessária apenas se tiver ocorrido a compensa-ção de créditos no juízo de origem. Neste caso é necessário também o envio do Certificado de Compensação, disponível na INTRANET em "Formulários"  
Código 10.10.506-9

XI - valor total, por beneficiário, do crédito executado, em se tratando de requisição de pagamento parcial, complementar, suplementar ou correspondente a parcela da condenação comprometida com honorá-rios de advogado, por força de ajuste contratual;





## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

### Assessoria de Precatórios - ASPREC

Itens 3, "a" e "c"; e item 5.

XII - data de nascimento do beneficiário e se portador de doença grave, na forma da lei, em se tratando de precatório de natureza alimentícia ;

XIII - data de intimação da entidade de Direito Público devedora para fins do disposto nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição da República, ou, nos casos em que tal intimação for feita no âmbito do Tribunal, data da decisão judicial que dispensou a intimação em primeira instância;

Essa informação só não será exigida quando houver, anexo ao Ofício Requisitório **cópia de decisão do magistrado** do juízo de origem, determinando a expedição do precatório sem a necessidade desta intimação. **Do contrário, o OR será cancelado, tendo em vista que a EC/62 está em vigor, em face do despacho do ministro Luiz Fux, na ADI 4357, que determinou a continuidade dos pagamentos dos precatórios nos termos da EC/62. (Vide também artigo 6º da Resolução nº 115/CNJ/2010, sobre Certificado de Compensação) O modelo de Certificado de Compensação está na Rede TJMG, <http://www8.tjmg.jus.br/servicos/formularios/faces/lista/formularios.jsp>, sob a denominação 10.10.506-9 "Certificado de Compensação de Precatório".**

XIV - memória detalhada de cálculos efetuados, com inclusão do valor principal da dívida, taxa de juros e a forma do seu cálculo, índices e base de cálculo da correção monetária e multa, se houver ;

A memória de cálculo deve vir detalhada e com elementos indicando o índice de correção e juros aplicados, de modo a possibilitar aos calculistas da Central de Conciliação de Precatórios (CE-PPREC) realizar atualização dos cálculos no momento do seu pagamento. A falta de elementos que possibilitem tal atualização implicará no cancelamento do OR.

XV - apresentação do ofício em duas vias autenticadas pelo escrivão da secretaria do juízo da execução, ou por seu substituto legal;

**ATENÇÃO!** É também obrigatória a autenticação das peças que instruíram o Ofício requisitório. Esta autenticação pode se dar por simples certidão do escrivão de que as cópias conferem com os originais, anexa ao O.R., ou, até mesmo, declaração do advogado nos termos do art. 365, IV do CPC.





## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

### Assessoria de Precatórios - ASPREC

XVI - certidão de inexistência de impugnação à expedição do requisitório, referente à parte incontroversa do valor da execução ;

Basta anexar certidão de que não houve impugnação à expedição do precatório, em caso de expedição de precatório parcial, referente à parte incontroversa de execução.

XVII - expedição individualizada, por credor, ainda que exista litisconsórcio ;

Para cada credor, um precatório. Essa é a regra. O litisconsórcio possível é o em que há crédito subumbencial ou contratual de advogado junto com o do credor principal, ou, ainda, o crédito de perito.

XVIII - procurações outorgadas aos advogados por todos os credores nas quais constem nomes legíveis, número de inscrição na OAB, CPF e endereço, desde que o credor os tenha constituído com poderes expressos para a fase de recebimento do precatório .

É importante que a procuração indique que o procurador da parte possui **poderes especiais para a fase de recebimento do precatório**. Atenção ainda para o envio de procuração referente ao advogado que conste no Ofício requisitório como procurador do credor.

§ 1º Ordenada a expedição do Ofício Requisitório, compete ao escrivão da vara de origem encaminhá-lo imediatamente ao setor de protocolo geral do Tribunal de Justiça para o seu regular processamento.

**ATENÇÃO!** O Novo Regimento Interno do TJMG determina expressamente que compete à SECRETARIA DE JUÍZO encaminhar o OR ao TJMG, e não aos advogados.

§ 2º Se o espólio for o beneficiário do precatório, deverão ser apresentados o último termo de inventariante, o CPF do inventariante, a procu-





## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

### Assessoria de Precatórios - ASPREC

ração deste ao advogado que o representará, ou, se não tiver havido a abertura do inventário, a relação de todos os sucessores com as respectivas procurações e números do CPF.

Atenção ao caso de espólio! O §2º é autoexplicativo.

§ 3º Em se tratando de crédito de incapaz, a indicação do representante ou assistente legal será acompanhada de procuração na forma prevista na lei civil e do CPF desse ou de seu responsável .

Atenção ao caso de incapaz! O §3º é autoexplicativo.

§ 4º Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pela legislação específica, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da apresentação do precatório ao Tribunal .

No caso de destaque de honorários na origem, pode-se lançar o valor referente aos honorários contratuais no item 3, "b", do OR, ou, alternativamente, expedir precatório autônomo para este crédito. No primeiro caso, **ATENÇÃO!!!** O valor constante no item 9 (CREDOR PRINCIPAL), deve estar abatido do valor constante no item 3, "b" (HONORÁRIOS CONTRATUAIS)

§ 5º Nos precatórios já apresentados ao Tribunal, em que o crédito relativo aos honorários contratuais do advogado não tenha sido destacado no juízo da execução, o destaque poderá ser feito por decisão do Presidente, mediante requerimento do interessado, acompanhado do respectivo contrato.

§ 6º Ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário do precatório quando:

I - se tratar de honorários sucumbenciais; ou

II - for efetuado o destaque dos honorários contratuais, na forma prescri-





## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

### Assessoria de Precatórios - ASPREC

ta nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 7º Havendo mais de um credor, o precatório será desmembrado nos casos de haver interessado em participar de leilão, acordo com outra forma de transmissão de seus direitos individuais, não pretendido pelo outro credor.

§ 8º Somente decisão judicial poderá impedir que o credor receba o seu crédito, inclusive nas hipóteses de negociação, por leilão ou acordo.

Art. 401. Apresentado o Ofício Requisitório diretamente ao Tribunal, ocorrerá o protocolo para fins cronológicos, e, em seguida, será remetido à unidade administrativa competente para o exame de sua regularidade formal.

§ 1º Estando o Ofício Requisitório regular e instruído com todas as peças necessárias, será numerado e transformado em precatório, com ordenamento crescente e numeração própria para cada entidade devedora, e, em seguida, o Presidente do Tribunal determinará a requisição do valor a ser consignado ao Poder Judiciário, observadas as regras do regime geral ou especial dos pagamentos.

§ 2º Se o Ofício Requisitório não estiver instruído com todas as peças necessárias ao seu processamento, será devolvido, por determinação do Presidente do Tribunal, ao juiz da execução e indicadas as peças faltantes para a sua regularização .

Este artigo destaca a importância de se preencher o Ofício Requisitório e juntar as peças obrigatórias que o acompanham. Caso haja irregularidades, o OR será cancelado.





## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

### Assessoria de Precatórios - ASPREC

§ 3º Suprida a irregularidade, a remessa do Ofício Requisitório fará com que fique sujeito a novo registro de protocolo e ao processamento na forma do artigo anterior.

Este artigo reforça o fato de que, uma vez cancelado o OR, há prejuízo para o credor, já que apenas quando o OR for reenviado, corrigidas as irregularidades e aprovado, é que o crédito entrará na ordem cronológica de pagamentos. Jamais há retroatividade de protocolo, ou seja, o Requisitório aprovado não entrará na fila para pagamento no lugar do ofício cancelado do mesmo credor.

### DÚVIDAS FREQUENTES

Para expedição de Requisições de Pequeno Valor – RPV, deve-se obedecer à Resolução nº415/2003 do TJMG. Não há modelo determinado para expedição da RPV. Em breve será implementada a RPV padrão, que já está em desenvolvimento pela GEJUD, gerência da DIRFOR.

#### **RPV, valor máximo para expedição**

As Requisições de Pequeno Valor –RPV, devem ser expedidas nos termos do art. 100, §4º e art. 97, §12º do ADCT:

#### Constituição da República

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

(...)





## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

### Assessoria de Precatórios - ASPREC

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, **POR LEIS PRÓPRIAS**, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009). **(grifo e destaque nossos)**

Os devedores em Regime Geral de Pagamentos não possuem prazo para a publicação da Lei de RPV. Já os entes em Regime Especial de Pagamentos tiveram o prazo de 180 dias contados da data da publicação da EC/62 para publicarem a Lei de Regência da RPV, que deveria estabelecer o valor da RPV, desde que este não fosse inferior ao teto da previdência social, que hoje, é de R\$4.159,00. Vide comentário ao art. 97, §12º. (para verificar o regime ao qual está submetido o devedor, acesse o link <http://www.tjmg.jus.br/portal/processos/precatórios/regime-de-devedores/>)

#### Atos das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 97. Até que seja editada a lei complementar de que trata o § 15 do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, na data de publicação desta Emenda Constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas a seguir estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100 desta Constituição Federal, exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação desta Emenda Constitucional.

(...)

§ 12. Se a lei a que se refere o § 4º do art. 100 não estiver **PUBLICADA** em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta





## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

### Assessoria de Precatórios - ASPREC

Emenda Constitucional, **SERÁ CONSIDERADO**, para os fins referidos, em relação a Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, omissos na regulamentação, o valor de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009) **(grifo e destaque nossos)**

**I - 40 (quarenta) salários mínimos para Estados e para o Distrito Federal;** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

**II - 30 (trinta) salários mínimos para Municípios.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

**Não há ressalvas, concessões, situações especiais.** No caso dos entes em Regime Especial de Pagamentos (art. 97 do ADCT), se a Lei de Regência da RPV não for publicada, se for extemporânea, ou se o valor estabelecido da Lei for inferior ao teto do maior benefício da Previdência social (art. 100, §4º), serão considerados os valores estabelecidos na Constituição Federal.

A existência de Lei de Regência da RPV válida é analisada na ASPREC para aprovação dos Offícios Requisitórios, sendo cancelados todos aqueles que possuem valores passíveis de expedição via RPV, e não pela via de Precatório.

**A seguir, os artigos 400 a 412 do RITJMG, que versam sobre precatórios.**

**REGIMENTO INTERNO (Resolução 003 do Tribunal Pleno do TJMG)**

**CAPÍTULO III DOS PRECATÓRIOS EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO**

**Art. 400. O Ofício Requisatório, que será numerado e mencionará a comarca e vara de origem, somente poderá ser processado e transforma-**





**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**  
**Assessoria de Precatórios - ASPREC**

**do em precatório quando atendidos os seguintes requisitos fornecidos pelo juízo da execução:**

**I - número do processo de execução e data do ajuizamento do processo de conhecimento;**

**II - natureza da obrigação a que se refere o pagamento;**

**III - nomes das partes, com a indicação do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, nome do procurador da parte, com o CPF e número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;**

**IV - nomes e números dos beneficiários no CPF ou no CNPJ, inclusive quando se tratar de advogados, peritos, incapazes, espólios, massas falidas, menores e outros;**

**V - natureza do crédito;**

**VI - valor individualizado por beneficiário, contendo valor e natureza dos débitos compensados, bem como valor remanescente a ser pago, se houver, e valor total da requisição;**

**VII - data-base considerada para efeito de atualização monetária dos valores;**

**VIII - data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão no processo de conhecimento e cópia da respectiva decisão;**

**IX - data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou impugnação, se houver, acompanhadas de cópia da respectiva decisão ou data do decurso de prazo para sua oposição;**

**X - data em que se tornou definitiva a decisão que determinou a com-**





**pensação dos débitos apresentados pela Fazenda Pública na forma dos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição da República;**

**XI - valor total, por beneficiário, do crédito executado, em se tratando de requisição de pagamento parcial, complementar, suplementar ou correspondente a parcela da condenação comprometida com honorários de advogado, por força de ajuste contratual;**

**XII - data de nascimento do beneficiário e se portador de doença grave, na forma da lei, em se tratando de precatório de natureza alimentícia;**

**XIII - data de intimação da entidade de Direito Público devedora para fins do disposto nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição da República, ou, nos casos em que tal intimação for feita no âmbito do Tribunal, data da decisão judicial que dispensou a intimação em primeira instância;**

**XIV - memória detalhada de cálculos efetuados, com inclusão do valor principal da dívida, taxa de juros e a forma do seu cálculo, índices e base de cálculo da correção monetária e multa, se houver;**

**87**

**XV - apresentação do ofício em duas vias autenticadas pelo escrivão da secretaria do juízo da execução, ou por seu substituto legal;**

**XVI - certidão de inexistência de impugnação à expedição do requisitório, referente à parte incontroversa do valor da execução;**

**XVII - expedição individualizada, por credor, ainda que exista litisconsórcio;**

**XVIII - procurações outorgadas aos advogados por todos os credores nas quais constem nomes legíveis, número de inscrição na OAB, CPF**





## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

### Assessoria de Precatórios - ASPREC

**e endereço, desde que o credor os tenha constituído com poderes expressos para a fase de recebimento do precatório.**

**§ 1º Ordenada a expedição do Ofício Requisitório, compete ao escrivão da vara de origem encaminhá-lo imediatamente ao setor de protocolo geral do Tribunal de Justiça para o seu regular processamento.**

**§ 2º Se o espólio for o beneficiário do precatório, deverão ser apresentados o último termo de inventariante, o CPF do inventariante, a procuração deste ao advogado que o representará, ou, se não tiver havido a abertura do inventário, a relação de todos os sucessores com as respectivas procurações e números do CPF.**

**§ 3º Em se tratando de crédito de incapaz, a indicação do representante ou assistente legal será acompanhada de procuração na forma prevista na lei civil e do CPF desse ou de seu responsável.**

**§ 4º Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pela legislação específica, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da apresentação do precatório ao Tribunal.**

**§ 5º Nos precatórios já apresentados ao Tribunal, em que o crédito relativo aos honorários contratuais do advogado não tenha sido destacado no juízo da execução, o destaque poderá ser feito por decisão do Presidente, mediante requerimento do interessado, acompanhado do respectivo contrato.**

**§ 6º Ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário do precatório quando:**

**I - se tratar de honorários sucumbenciais; ou**





## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

### Assessoria de Precatórios - ASPREC

**II - for efetuado o destaque dos honorários contratuais, na forma prescrita nos §§ 4º e 5º deste artigo.**

**§ 7º Havendo mais de um credor, o precatório será desmembrado nos casos de haver interessado em participar de leilão, acordo com outra forma de transmissão de seus direitos individuais, não pretendido pelo outro credor.**

**§ 8º Somente decisão judicial poderá impedir que o credor receba o seu crédito, inclusive nas hipóteses de negociação, por leilão ou acordo.**

**Art. 401. Apresentado o Ofício Requisitório diretamente ao Tribunal, ocorrerá o protocolo para fins cronológicos, e, em seguida, será remetido à unidade administrativa competente para o exame de sua regularidade formal.**

**§ 1º Estando o Ofício Requisitório regular e instruído com todas as peças necessárias, será numerado e transformado em precatório, com ordenamento crescente e numeração própria para cada entidade devedora, e, em seguida, o Presidente do Tribunal determinará a requisição do valor a ser consignado ao Poder Judiciário, observadas as regras do regime geral ou especial dos pagamentos.**

**§ 2º Se o Ofício Requisitório não estiver instruído com todas as peças necessárias ao seu processamento, será devolvido, por determinação do Presidente do Tribunal, ao juiz da execução e indicadas as peças faltantes para a sua regularização.**

**§ 3º Suprida a irregularidade, a remessa do Ofício Requisitório fará com que fique sujeito a novo registro de protocolo e ao processamento na forma do artigo anterior.**

**Art. 402. Em caso de equívoco quanto à natureza do crédito do preca-**





## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

### Assessoria de Precatórios - ASPREC

**tório, compete ao juízo da execução efetuar a correção e comunicar ao Presidente do Tribunal para que ocorra a sua regularização.**

**Art. 403. Para cumprimento do prazo estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição da República, os precatórios protocolados no Tribunal de Justiça até o dia 1º de julho de cada ano, inclusive, serão registrados e processados, com o envio da ordem de pagamento às entidades devedoras, para a inclusão dos respectivos valores no orçamento financeiro do ano seguinte.**

**Parágrafo único. Os depósitos para quitação da dívida de precatórios, em regime geral ou em regime especial devem ser feitos nas contas informadas à entidade devedora pelo Presidente do Tribunal.**

**Art. 404. Feito o depósito do valor requisitado, as ordens de pagamento de precatórios serão expedidas dentro da previsão constitucional disciplinada para os regimes geral e especial da entidade devedora.**

**§ 1º Apurado o valor do crédito e proferida a decisão do pagamento, a quantia deve ser liberada a quem de direito, feitas as retenções e os recolhimentos tributários, previdenciários e assistenciais determinados, se devidos, bem como a comunicação à entidade devedora.**

**§ 2º Ao levantar o crédito mediante alvará, o credor, seu representante legal, convencional ou procurador com poderes especiais para receber e dar quitação firmará recibo, que será juntado ao precatório.**

**§ 3º Quando for conveniente, o crédito do precatório poderá ser transferido ao juízo da execução para fins de liberação a quem de direito.**

**§ 4º Em caso de pagamento de precatório feito pelo devedor infringente da competência atribuída ao Presidente do Tribunal e que tenha**





## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

### Assessoria de Precatórios - ASPREC

**violado a cronologia de pagamentos prevista pela Constituição da República, a entidade devedora será comunicada para quitar a dívida anterior cuja ordem temporal foi desrespeitada, sob as penas da lei.**

**Art. 405. Pago o crédito do precatório, o juízo de origem será comunicado para que possa julgar extinta a execução e ordenar o arquivamento dos autos.**

**Art. 406. Nos autos do precatório, não serão discutidas questões de mérito precedentes à sua formação.**

**§ 1º Os erros materiais do precatório serão corrigidos a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento do interessado, ficando ele suspenso por decisão do juízo de origem ou do Presidente do Tribunal, até a necessária correção.**

**§ 2º Cessado o motivo da suspensão do precatório, retornará ele à sua posição original na ordem cronológica.**

**Art. 407. Não será dada vista dos autos de precatório fora do setor respectivo, podendo, entretanto, o credor, seu procurador legalmente constituído ou terceiro, por um deles expressamente autorizado, ter acesso aos autos para consulta ou extração de cópias.**

**Art. 408. O Presidente do Tribunal poderá expedir atos normativos que explicitem os procedimentos adequados ao fiel cumprimento do disposto nesta seção.**

**Parágrafo único. O Presidente do Tribunal poderá delegar a juiz de direito vinculado à Presidência atribuições relativas ao processamento e cumprimento dos precatórios.**

**Art. 409. Mensalmente, o juiz responsável publicará o valor dos re-**





## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

### Assessoria de Precatórios - ASPREC

**cursos destinados pelo ente devedor e sua específica destinação, contendo o número do precatório quitado, de forma individualizada, e os pagamentos realizados dentro da ordem cronológica, por conciliação, ou pelo sistema de leilão.**

**Art. 410. Os autos de precatório poderão ser digitalizados e o Órgão Especial expedirá resolução disciplinando o precatório eletrônico.**

**Art. 411. O cumprimento do disposto nesta seção observará, no que couber, a disciplina dada à matéria por ato normativo do Conselho Nacional de Justiça.**

#### **SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS AFETOS À CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

**Art. 412. A conciliação referente a precatórios competirá ao Presidente do Tribunal mediante cooperação de juízes, preferencialmente da área de direito público.**

**Parágrafo único. O procedimento relativo à conciliação será objeto de resolução do Órgão Especial, expedida de ofício ou por proposta do Presidente do Tribunal.**





# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## Assessoria de Precatórios - ASPREC

Este formulário é um arquivo padrão PDF editável e gravável compatível com Adobe Reader 7.0 ou superior.

Use a tecla "TAB" para navegar nos campos.

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

Ofício Requisitório de Precatório\*  
Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\* De acordo com o RITJMG e com a Resolução do CNJ nº 115/2010

Magistrado(a) \_\_\_\_\_

Vara/Cartório \_\_\_\_\_ Comarca \_\_\_\_\_

Exmo(a). Senhor(a) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Requisto o pagamento, em favor do(a) credor(a) e beneficiário(s), no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

**INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE VALORES**

1. REQUISIÇÃO (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, VI):  
Valor Total: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

O valor total da requisição corresponde à soma dos valores previstos nos itens 2 e 3. Verificar se houve as compensações previstas no item 4, alíneas "a", "b" e "c", e efetuar a dedução dos valores compensados para a apresentação do valor total da requisição (item 1 = item 2 + item 3 - item 4).

Natureza do precatório:  comum  alimentar

Processo de execução número: \_\_\_\_\_

Data do ajuizamento do processo de conhecimento (se for o caso): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento:

Administrativo  Civil  Constitucional  
 Trabalhista  Tributário  Acidentária

Informar se o precatório decorre de desapropriação de imóvel residencial que se enquadra no art. 78, § 3º, do ADCT da Constituição da República.

Descrição adicional: \_\_\_\_\_

Observe os limites de preenchimento

Ente devedor: \_\_\_\_\_

CNPJ do Ente devedor: \_\_\_\_\_

2. CRÉDITO PRINCIPAL (referente ao credor principal - Item 5)

\* Valor: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

\*Obs.: apontar o valor deste item deduzido do montante requisitado a título de honorários contratuais de advogado e a título de compensação (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, VI e § 2º). Vide item 3, "b" e item 4, "a".

Data-base para efeito de atualização monetária do valor: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **Observe os limites de preenchimento**

3. OUTROS CRÉDITOS:

a) Honorários de sucumbência (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, § 3º):  
Valor: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Data-base para efeito de atualização monetária dos valores: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do Beneficiário: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ Nº \_\_\_\_\_

OAB Nº \_\_\_\_\_

Data de nascimento do credor: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Beneficiário possui doença grave?  SIM  NÃO

Existe decisão judicial para que haja o pagamento de crédito preferencial?  SIM  NÃO  
(CR, art. 100, § 2º; Res. nº 115/2010, art. 10, § 2º)

2014.05.19.0074 Versão 1.0/05/2014 Pág. 1/1

Controle interno da Vara/Cartório

Art. 400, caput

Art. 400, caput

Art. 400, caput

Art. 400, VI

**ATENÇÃO!**

Art. 400, V; 402

Art. 400, I

Art. 400, III

**ATENÇÃO!**

Art. 400, III, IV, VI, VII e XII





# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## Assessoria de Precatórios - ASPREC

Art. 400,III,  
IV,VI,VII e XII

**ATENÇÃO!**  
Ofícios Requisitórios  
sem informação  
sobre intimação para  
efeito do art. 100,§§  
9º e 10º e sem Certi-  
ficado de Compensa-  
ção serão aceitos  
apenas se houver  
cópia de decisão  
expressa do magis-  
trado neste sentido  
(entendendo pela  
desnecessidade da  
intimação da enti-  
dade devedora – ADI  
4357 STF)

Observe os limites de preenchimento

b) Honorários contratuais de advogado (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, §§ 2º e 3º):

Valor: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Data-base para efeito de atualização monetária dos valores: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do Beneficiário: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ Nº \_\_\_\_\_

OAB Nº \_\_\_\_\_

c) Honorários periciais (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, IV e VI):

Observe os limites de preenchimento

Valor: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Data-base para efeito de atualização monetária dos valores: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do Beneficiário: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Data de nascimento do credor: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O beneficiário possui doença grave?  SIM  NÃO

Existe decisão judicial para que haja o pagamento de crédito preferencial?  SIM  NÃO  
(CR, art. 100, § 2º; Res. nº 115/2010, art. 10, § 2º)

4. COMPENSAÇÕES HAVIDAS (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 5º, VI):

Observe os limites de preenchimento

a) Em direito do credor principal

Valor: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Natureza da compensação:  Comum  Alimentar

VALOR APURADO APÓS A COMPENSAÇÃO: R\$ \_\_\_\_\_

Data da intimação da entidade devedora para compensação do crédito do precatório com a dívida ativa: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data da decisão definitiva sobre a compensação dos débitos apresentados pela Fazenda Pública na forma do art. 100, §§ 9º e 10, da Constituição Federal: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

b) Em direitos de honorários

Valor: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Natureza da compensação:  Comum  Alimentar

VALOR APURADO APÓS A COMPENSAÇÃO: R\$ \_\_\_\_\_

Data da intimação da entidade devedora para compensação do crédito do precatório com a dívida ativa: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data da decisão definitiva sobre a compensação dos débitos apresentados pela Fazenda Pública na forma do art. 100, §§ 9º e 10, da Constituição Federal: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

c) Em direito de outros beneficiários

Valor: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Natureza da compensação:  Comum  Alimentar

VALOR APURADO APÓS A COMPENSAÇÃO: R\$ \_\_\_\_\_

Data da intimação da entidade devedora para compensação do crédito do precatório com a dívida ativa: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data da decisão definitiva sobre a compensação dos débitos apresentados pela Fazenda Pública na forma do art. 100, §§ 9º e 10, da Constituição Federal: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

obrigatória a juntada do Certificado de Compensação no Ofício Requisitório, caso esta tenha ocorrido. O modelo de Certificado de Compensação está disponível na Rede TJMG, em [http://www8.tjmg.jus.br/servicos/formularios/faces\\_lista\\_formularios.asp](http://www8.tjmg.jus.br/servicos/formularios/faces_lista_formularios.asp), no arquivo denominado "Certificado de Compensação de Precatórios" código 10.10.506-0 (Resolução nº 115/2010, do CNJ, art. 6º, § 3º).

OM 15.18.629-4 PÁG. 01





# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## Assessoria de Precatórios - ASPREC

**INFORMAÇÕES SOBRE O CREDOR PRINCIPAL**

5. CREDOR PRINCIPAL

Nome do credor principal: \_\_\_\_\_

CPF / CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

Data de nascimento do credor: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O credor possui doença grave?  SIM  NÃO

Existe decisão judicial para que haja o pagamento de crédito preferencial?  SIM  NÃO  
(CFR, art. 100, § 2º; Res. nº 115/2010, art. 10, § 2º)

a) O credor é:

Incapaz  Espólio  Massa Falida  Menor

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

CPF / CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

OAB Nº (se for o caso): \_\_\_\_\_

b) informações sobre o procurador do credor principal:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF / CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

OAB Nº: \_\_\_\_\_

**INFORMAÇÕES SOBRE TRÂNSITO EM JULGADO**

6. Data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão do processo de conhecimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

7. Data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou à impugnação ou a data do decurso de prazo sua oposição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

É obrigatório, se for o caso, o envio da(s) cópia(s) da(s) respectiva(s) decisão(ões) dos itens 6 e 7.

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

8. Fornecer as seguintes indicações:

Precatório parcial  Precatório complementar  Precatório suplementar

Existe penhora sobre o crédito \* Valor: R\$ \_\_\_\_\_

\* Obs.: Anexar cópia da decisão referente à penhora, se for o caso.

9. Enviar: **Atenção! Enviar documentos!**

a) cópia de documento que conste o nome e o nº do CPF/CNPJ/OAB ou, se for o caso, PIS/PASEP e NIT, de qualquer credor, representante legal ou advogado que for mencionado no Ofício Requisitório;

b) cópia(s) de decisão(ões) referente a precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV) expedido ou em fase de expedição, que tenha relação com honorários advocatícios contratuais ou de sucumbência ou ainda honorários periciais;

c) memória detalhada dos cálculos efetuados, individualizada por credor/beneficiário, com inclusão do valor principal da dívida, taxa de juros e a forma do seu cálculo, índices e base de cálculo da correção monetária e multa, se for o caso.

Obs.: O Ofício Requisitório e as cópias que o instruem devem ser enviados em duas vias autenticadas.

\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Escrivão

Art. 400, III

Art. 400, XII

Art. 400, IV e XVIII, §2º e §3º

Art. 400, IV

Art. 400, VIII

Art. 400, IX

**Parcial** é o precatório expedido para pagamento de parte incontroversa de execução.

Art. 400, XI

**Enviar Certidão** prestando estas informações, anexa ao Ofício Requisitório.

Art. 400, XIV

Art. 400, XV

Selecionar apenas uma opção

É possível que não tenha havido processo de conhecimento, e/ou que não tenha havido embargos à execução.

Havendo penhora, a **decisão** que a determinou **deve obrigatoriamente ser anexada** ao Ofício Requisitório.

**Atenção!**  
Enviar 2 vias do Ofício e das cópias autenticadas.  
A autenticação das cópias pode ser feita por Certidão de autenticidade lavrada pelo escrivão, ou individualmente, por documento.

